

COMISSÃO DE SEGURARIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 612, DE 2003 Do Sr. Ricardo Izar

Modifica o art. 55 da Lei nº 5.591, de 17 de dezembro de 1973, que “ dispõe sobre o controle sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências “.

Autor: Deputado RICARDO IZAR
Relator: Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob análise, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, pretende alterar a legislação sobre controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Ampliando o atendimento de procedimentos simples como medição da pressão arterial, da osteoporose, do nível de açúcar no sangue, limpeza de pele, aplicação de massagem facial ou corporal.

Em sua justificação, o Autor lembra a importância da assistência médica prestada em fase preliminar aos cidadãos de baixa renda, pelas 55.000 (cinquenta e cinco mil) farmácias e drogarias, que são reféns do nosso sistema de saúde e até constata o nível de abandono e de constrangimento que são submetidos

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Acreditamos na importância social a que se refere este projeto, constituindo a ampliação da prestação de serviço eventualmente de

forma gratuita, medição da pressão arterial, da osteoporose, do nível de açúcar no sangue, na limpeza de pele e na aplicação de massagens facial ou corporal

Como estabelece a Organização Mundial da Saúde, e enfatiza Ministério da Saúde, a farmácia/drogaria comercial é uma extensão do Sistema Único de Saúde (SUS) e assim deveria ser vista: uma unidade de prestação de serviços, integrada ao SUS, com responsabilidade de prestar assistência farmacêutica orientada pelos princípios científicos, éticos e sanitários;

Algumas das atividades de prestação de serviços de utilidade pública proposta no PL nº 612, de 2003, para serem executadas no espaço das drogarias/farmácias, não se coadunam com o âmbito sanitário, como a limpeza de pele e aplicação de massagens facial ou corporal;

Há um inconveniente no PL em causa. Embora mencione modificação na Lei nº 5.591, de 17 de dezembro de 1973, seu objetivo é modificar a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que é a lei que regulamenta o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no País. Ou seja, o número da lei objeto da proposição está equivocada

Assim sendo, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 612, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
Relator